

**LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2020**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021 e termina em dezembro de 2024, em parcela única, será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e dos Secretários será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

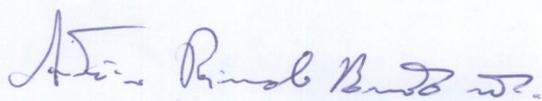
Art. 3º Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviço do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, se for por saúde, o poder público se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco em 05 de novembro de 2020.

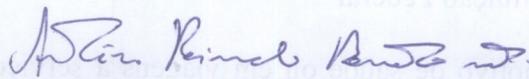


**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO

**SANÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.141, de 05 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2020.



**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO